



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ____ 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o “Programa Nacional Sem Prazo de Validade”, que compreende a implementação de banco de empregos interinstitucional voltado a pessoas a partir dos 50 anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o “Programa Nacional Sem Prazo de Validade”, que compreende a implementação de banco de empregos interinstitucional direcionado a pessoas a partir dos 50 anos de idade.

Art. 2º As oportunidades de trabalho ocorrerão por meio da formação de parcerias com entidades das esferas de governos federal, estadual e municipal e do setor privado, observadas a vocação profissional dos beneficiários e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

Art. 3º Órgão competente do Poder Executivo fará a implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do programa objeto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O preconceito, a discriminação e a subestimação injustificados, sobretudo à idade mais elevada no mercado de trabalho estão tolhendo a melhoria da condição de vida de muitos brasileiros que encontram-se sem oportunidades na sociedade, o que chega a prejudicar a economia e, portanto, o desenvolvimento do País. É o que é chamado de etarismo, já classificado na Imprensa de “chaga” social a ser “debelada”.

A Constituição Federal é clara em seu artigo 3º, inciso IV, quando diz que entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil está “**promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No artigo 5º, caput, quando diz que **“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”**.

Está também **“proibida a diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou posse de deficiência”**, conforme o art. 7º, XXX e XXXI da CF.

No Estatuto da Pessoa Idosa, Capítulo I, preconiza o artigo 9º sob o título “Do Direito à Vida”:

“É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

No Capítulo II, “Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade” no artigo 10, determina-se:

“É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

No Capítulo VI, “Da profissionalização e do trabalho”, o artigo 26 aponta:

“O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas”.

O Art. 27 do Estatuto impõe:

“Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir”.

Ora, o filósofo espanhol Sêneca (4 a.C.? – 65 d.C.), em “Sobre a Brevidade da Vida”, leva à reflexão:

“A vida, se bem empregada, é suficientemente longa e nos foi dada com muita generosidade para a realização de importantes tarefas”.

Nessa consideração, escreveu:

“Ninguém te devolverá aquele tempo, ninguém te fará voltar a ti próprio. Uma vez lançada, a vida segue o seu curso e não o reverterá nem o interromperá, não o elevará, não te avisará de sua velocidade, transcorrerá silenciosamente. Ela





CÂMARA DOS DEPUTADOS

não se prolongará por ordem de um poderoso, nem pelo desejo do povo. Correrá tal como foi impulsionada no primeiro dia, nunca sairá de seu curso, nem o retardará”.

O bardo português Fernando Pessoa (1888-1935), em “Apostila”, salientou:

“Aproveitar o tempo!

Mas o que é o tempo, eu o aproveite?

Aproveitar o tempo!

(...)

O trabalho honesto e superior!”.

Com o problema ou as consequências do etarismo – também chamado de ageísmo ou idadeísmo –, forma-se um grave fator que atinge uma significativa parcela da população brasileira com experiência produtiva e em plenas condições de superar qualquer situação de crise no ambiente corporativo.

Esses brasileiros não encontram ocupação profissional, sofrem com o desemprego ou caem no mercado da informalidade. Muitos entram em quadro clínico depressivo com a pressão das obrigações de pai e chefe de família que não têm a quem recorrer, passando situações difíceis, não raro alguns optam pelos riscos da criminalidade para não passar fome com a família.

Não são ocasionais, conforme pesquisas oficiais, as demissões em razão da idade nos diversos segmentos profissionais, causando um problema social de difícil solução, em que o setor econômico tenta a recuperação e o avanço definitivo após o período mais grave e preocupante da pandemia do novo coronavírus.

Revistas de grande circulação nacional e credibilidade, além de outros veículos de comunicação e de nível internacional têm publicado reportagens extensas acerca da importância de as empresas contarem em seus quadros com profissionais com maior maturidade.

A recente edição número 2835 da revista “Veja”, com a data de 5 de abril do corrente ano de 2023, traz a matéria “Combate ao etarismo ganha força com novos movimentos na sociedade”, na qual diz-se: “É curioso observar como o etarismo foi negligenciado como uma chaga a ser debelada”. Em outro ponto, o texto jornalístico observa: “Hoje em dia, os idosos, veteranos e mais experientes, ou seja a expressão que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

for, estão aí – na academia de ginástica, na universidade, no escritório, nas baladas, em qualquer lugar. Com isso, passaram a incomodar os intolerantes de plantão”.

A Veja sintetiza o que chamou de “retrato da intolerância” com os seguintes dados:

- **880 mil pessoas com mais de 50 anos perderam o emprego nos últimos dez anos;**
- **57% dos profissionais já sentiram algum preconceito devido à idade;**
- **66% dos trabalhadores da geração X (nascidos entre 1965 e 1981) acham que os mais jovens duvidam de sua capacidade profissional.**

Observe-se que a mão de obra mais experiente, em geral, é mais responsável, sabe lidar e superar dificuldades em equipe e tem conhecimento ou adapta-se com facilidade às tarefas nos meios em que atuam.

Com o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta parlamentar de grande importância social.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2023.

Deputado **RAIMUNDO SANTOS**
PSD/PA

